

PARECER 20200416.02 – GTR

Dispõe sobre o Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos vigentes, conforme Tabela Tarifária praticada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), nos municípios regulados pela AGESAN-RS.

1 AVALIAÇÃO PRELIMINAR

OBJETIVA-SE por meio deste Parecer promover a manifestação do Grupo Técnico de Regulação (GTR) da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS) acerca da requisição de Reajuste nas tarifas de água e esgoto e demais preços públicos, encaminhada pela Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) para esta agência reguladora¹.

Este Parecer baseia-se na Lei Federal nº 11.445/07, no Protocolo de Intenções da AGESAN-RS, na Resolução CSR nº 05/2020, no Processo Administrativo nº 026/2019 – Revisão Tarifária Periódica CORSAN 2019, na Requisição, Metodologia e Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) CORSAN 2020 e nos demais instrumentos legais pertinentes a temática ora em discussão.

O GTR se manifesta exclusivamente no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

2 REQUISIÇÃO

A CORSAN, por meio de correspondência eletrônica, na data de 24 de março de 2020, requisitou à AGESAN-RS o Reajuste Tarifário da estrutura atualmente praticada, conforme metodologia de cálculo e apuração do índice apresentados pela Companhia.

Adiante, a Companhia fundamenta a legitimidade do Reajuste Tarifário invocando a Lei Federal nº 11.445/07, na qual é disciplinado que, ao usuário, é assegurado o direito de receber os serviços de saneamento nos níveis de qualidade estabelecidos legalmente, com o pagamento de uma tarifa justa e, ao prestador desses serviços, é resguardado o direito de obter uma receita que cubra os custos operacionais eficientes, que propicie a remuneração adequada sobre o capital investido e que assegure as características do negócio e seus riscos assumidos no mercado. Ainda, o Contrato de Programa para a Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre a CORSAN e o titular dos serviços, prevê que os valores das tarifas serão reajustados sempre em 1º de junho de cada ano, com aplicação no faturamento da competência Junho, sendo que os

¹ Processo Administrativo nº 062/2020 – AGESAN-RS: CORSAN – Índice de Reajuste Tarifário 2020.

reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

Para tanto, com base na metodologia de cálculo de tarifas apresentada na Resolução CSR nº 05/2020², a CORSAN empregou a Composição da Estrutura de Custos da Companhia resultante do Processo de Revisão Tarifária 2019, homologado pela AGESAN-RS conforme Resolução da Presidência nº 11/2019, requerendo ao agente regulador um Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 4,63% a ser praticado a partir de 1º de junho de 2020 nos municípios consorciados à AGESAN-RS.

3 ANÁLISE DO GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO

3.1 ANÁLISE JURÍDICA

Conforme disposto no §2º do art. 4º da Resolução CSR nº 05/2020, bem como nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 11.445/07, os reajustes das tarifas dos serviços públicos de saneamento básico deverão ser realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre reajustes ou entre reajuste e revisão tarifária periódica, observadas as normas legais, regulamentares e contratuais.

Ainda sobre a questão, o Contrato de Programa firmado entre o titular e o prestador dos serviços dispõe que os reajustes tarifários serão realizados em 1º de junho de cada ano, e as revisões tarifárias realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

No ano de 2019 (referente ao ciclo tarifário 2019-2023) a CORSAN praticou seu reposicionamento tarifário nos municípios consorciados à AGESAN-RS na data base³ de 1º de agosto de 2019, sendo este evento realizado em data base excepcional em relação ao definido pelo instrumento contratual, fato esse devidamente justificado e ratificado pelo agente regulador, conforme Resolução de Presidência nº 11/2019.

Na presente requisição de Reajuste Tarifário - ano 2020, a Companhia solicita a aplicação do IRT a partir de 1º de junho do referido ano, sobrepondo-se ao intervalo mínimo definido pela Lei Federal, mas nivelando o período tarifário conforme disposições contratuais.

3.2 ANÁLISE TÉCNICA

Atendida a metodologia para cálculo de reajuste tarifário disposta no Anexo I - Parte 1 da Resolução CSR nº 05/2020, o qual prevê que o índice de reajuste tarifário será definido pelo modelo de cesta de indicie por reajuste setorial, com base nas despesas/custos de exploração adotados na última Revisão Tarifária, na Tabela 1 é apresentada a estrutura de custos base para o IRT 2020 e o respectivo índice inflacionário de cada grupo.

² Resolução CSR nº 05/2020 - Estabelece as condições, procedimentos e metodologia de cálculo de tarifas, quando do reajuste e revisão tarifária, a serem observadas pelos prestadores dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma indireta, no âmbito dos municípios consorciados à AGESAN-RS.

³ Data Base: data da aplicação do último reajuste ou revisão tarifária.

Tabela 1. Estrutura de despesas/custos - CORSAN

Despesas/Custos de Exploração		Representação	Índice
1. Pessoal	R\$ 58.606.373,33	15,08%	--
1.1 – Salários	R\$ 48.677.255,37	12,52%	INPC
1.2 - Outros custos com pessoal	R\$ 9.929.117,96	2,55%	IGP-DI
2. Material	R\$ 15.672.444,66	4,03%	-
2.1 - Material de tratamento	R\$ 10.898.836,67	2,80%	IGP-DI
2.2 - Outros materiais	R\$ 4.773.607,99	1,23%	IGP-DI
3. Serviços	R\$ 84.630.640,78	21,77%	-
3.1 - Energia Elétrica	R\$ 44.918.478,34	11,55%	ANEEL
3.1.1 RGE SUL	R\$ 30.998.092,90	7,97%	ANEEL1
3.1.2 RIO GRANDE ENERGIA	R\$ 13.920.385,44	3,58%	ANEEL2
3.2 - Outros serviços	R\$ 39.712.162,44	10,22%	IGP-DI
4. Gerais	R\$ 38.510.089,34	9,91%	IGP-DI
5. Depreciação/Provisão/Amortização	R\$ 20.604.271,29	5,30%	INCC-DI
6. Fiscais	R\$ 2.749.480,92	0,71%	IPCA
7. Tributos sobre Receita – Créditos	R\$ 31.158.241,41	8,02%	IPCA
8. Remuneração da BAR	R\$ 136.810.789,73	35,19%	IPCA
Total	R\$ 388.742.331,45	100,00%	-

Fonte: Processo Administrativo nº 062/2020 – AGESAN-RS: Estudos Tarifários.

Para a apuração da variação dos índices inflacionários, conforme disposto no Anexo I – Parte 1 da Resolução CSR nº 05/2020, foi considerado o acumulado referente aos últimos 12 (doze) meses da série histórica, conforme apresentado na Tabela 2.

Tabela 02. Evolução dos Índices Inflacionários – resultado em %

Período	IGP-DI		INCC		INPC		IPCA	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
mar/19	1,0700	1,0700	0,3100	0,3100	0,7700	0,7700	0,7500	0,7500
abr/19	0,9000	1,9796	0,3800	0,6912	0,6000	1,3746	0,5700	1,3243
mai/19	0,4000	2,3875	0,0300	0,7214	0,1500	1,5267	0,1300	1,4560
jun/19	0,6300	3,0326	0,8800	1,6077	0,0100	1,5368	0,0100	1,4661
jul/19	-0,0100	3,0223	0,5800	2,1971	0,1000	1,6384	0,1900	1,6589
ago/19	-0,5100	2,4969	0,4200	2,6263	0,1200	1,7603	0,1100	1,7708
set/19	0,5000	3,0094	0,4600	3,0984	-0,0500	1,7095	-0,0400	1,7300
out/19	0,5500	3,5759	0,1800	3,2839	0,0400	1,7501	0,1000	1,8318
nov/19	0,8500	4,4563	0,0400	3,3253	0,5400	2,2996	0,5100	2,3511
dez/19	1,7400	6,2738	0,2100	3,5422	1,2200	3,5476	1,1500	3,5282
jan/20	0,0900	6,3695	0,3800	3,9357	0,1900	3,7444	0,2100	3,7456
fev/20	0,0100	6,3801	0,3300	4,2787	0,1700	3,9208	0,2500	4,0049

Fonte: Disponível em <http://www.portalbrasil.net/indices.htm>

Para o índice inflacionário da componente 3.1 - Energia Elétrica da Estrutura de Custos, foram considerados os índices do último reajuste tarifário homologado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), conforme informado pela CORSAN, devido a ANEEL apresentar periodicidade própria em seus processos tarifários, conforme Tabela a seguir.

Tabela 3. Índice de Reajuste ANEEL

Energia Elétrica	%	Resolução Homologatória ANEEL	Data
ANEEL-1 (RGE-SUL)	1,72%	RH nº 2385/NT 104/2019	06/06/2019
ANEEL-2 (RGE)	8,63%	RH nº 2401/NT 104/2019	06/06/2019

Fonte: Requisição de IRT 2020 – CORSAN – p.8.

Para fins de apuração do Índice de Reajuste Tarifário foi empregada a seguinte equação paramétrica, conforme Anexo I - Parte1 da Resolução CSR nº 05/2020:

$$IRT = (P\% \times IS) + (M\% \times IS) + (ST\% \times IS) + (DG\% \times IS) + (DPA\% \times IS) + (F\% \times IS) + (TR\% \times IS) + (RBAR\% \times IS)$$

Onde:

RT = Índice de Reajuste Tarifário no período;

IS = Índice Setorial empregado para o grupo de custos (conforme Tabela1);

P% = Custo com Pessoal ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

M% = Materiais de Exploração ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

ST% = Serviços de Terceiros ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

DG% = Despesas Gerais ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

DPA% = Depreciação, Provisão e Amortização ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

F% = Despesas Fiscais ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

TR% = Tributos sobre Receita ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR);

RBAR% = Remuneração da Base de Ativos Regulatória ÷ (Σ Despesas/Custos diretos de exploração + DPA + Tributo sobre Receita + RBAR).

Assim, a aplicação da Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3 na equação 1 resultaram em um IRT de 4,63% (quatro virgula sessenta e três por cento), conforme Quadro 1.

Quadro 1. Cálculo do Índice de Reajuste Tarifário 2020

Despesa/Custo	Índice Setorial	Peso do Custo (1)	Varição do Índice Setorial (2)	IRT 2020 (1) x (2)
1. Pessoal	-	-	--	
1.1 – Salários	INPC	12,52%	3,92%	0,49%
1.2 - Outros custos com pessoal	IGP-DI	2,55%	6,38%	0,16%
2. Material	-	-	-	-
2.1 - Material de tratamento	IGP-DI	2,80%	6,38%	0,18%
2.2 - Outros materiais	IGP-DI	1,23%	6,38%	0,08%
3. Serviços	-	-	-	-
3.1 - Energia Elétrica	-	-	-	-
3.1.1 RGE SUL	ANEEL1	7,97%	1,72%	0,14%
3.1.2 RIO GRANDE ENERGIA	ANEEL2	3,58%	8,63%	0,31%
3.2 - Outros serviços	IGP-DI	10,22%	6,38%	0,65%
4. Gerais	IGP-DI	9,91%	6,38%	0,63%
5. Depreciação/Provisão/Amortização	INCC-DI	5,30%	4,28%	0,23%
6. Fiscais	IPCA	0,71%	4,00%	0,03%
7. Tributos sobre Receita – Créditos	IPCA	8,02%	4,00%	0,32%
8. Remuneração da BAR	IPCA	35,19%	4,00%	1,41%
ÍNDICE DE REAJUSTE TARIFÁRIO				4,63%

Fonte: Processo Administrativo nº 062/2020 – AGESAN-RS: Estudos Tarifários.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante disso, por ora, o Grupo Técnico de Regulação da AGESAN-RS no uso de suas competências, com base nas práticas técnicas e regulatórias de referência nacional e legislação vigente, manifesta-se **A FAVOR** da solicitação da Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN) quanto ao **Reajuste das tarifas de água e esgoto e demais preços públicos.**

Ainda:

- Recomendamos a aplicação do **Índice de Reajuste de 4,63% aos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços,** conforme apresentado nas tabelas apresentadas em anexo a este Parecer.
- Recomendamos que os autos do Processo Administrativo 062/2020 – AGESAN-RS sejam submetidos ao **processo participativo, no âmbito dos municípios interessados,** através de mecanismos de controle social, conforme Instrução Normativa DG 04/2019 – AGESAN-RS para posterior deliberação do Conselho Superior de Regulação.
- Em atendimento ao art. 39 da Lei Federal nº 11.445/07, recomendamos que as tarifas sejam fixadas de forma clara e objetiva, devendo o **Reajuste Tarifário ser divulgado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.**

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Canoas, 16 de abril de 2020.

Prof. Dr. Eng. Civil Tiago Luis Gomes
CREA RS 112109
Diretor de Regulação

Eng.^a Civil Andressa Afonso
CREA RS 207794
Coordenadora de Normatização e Fiscalização

Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização

Estrutura Tarifária com Reajuste

Tabela 1. Estrutura Tarifária

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO		DISPONIBILIDADE DO ESGOTO		LIMPEZA SISTEMA INDIVIDUAL – MODALIDADE PROGRAMADA
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HD.	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³	COLETADO PREÇO m³	TRATADO PREÇO m³	TARIFA MENSAL
SOCIAL	BICA PÚBLICA	R\$ 2,84	R\$ 11,26	R\$ 39,66	R\$ 1,42	R\$ 1,99	R\$ 2,84	R\$ 3,98	-
	RESID. A e A1	R\$ 2,39	R\$ 11,26	R\$ 35,16	R\$ 1,20	R\$ 1,67	R\$ 2,40	R\$ 3,34	R\$ 12,61
	m³ excedente	R\$ 5,91	-		R\$ 2,96	R\$ 4,14	R\$ 5,92	R\$ 8,28	-
BÁSICA	RESIDENCIAL B	R\$ 5,91	R\$ 28,05	R\$ 87,15	R\$ 2,96	R\$ 4,14	R\$ 5,92	R\$ 8,28	R\$ 31,84
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	R\$ 5,91	R\$ 28,05	R\$ 87,15	R\$ 2,96	R\$ 4,14	R\$ 5,92	R\$ 8,28	R\$ 31,84
	m³ excedente	R\$ 6,72	-		R\$ 3,36	R\$ 4,70	R\$ 6,72	R\$ 9,40	-
	COMERCIAL	R\$ 6,72	R\$ 50,04	R\$ 184,44	R\$ 3,36	R\$ 4,70	R\$ 6,72	R\$ 9,40	-
	PÚBLICA	R\$ 6,72	R\$ 99,95	R\$ 234,35	R\$ 3,36	R\$ 4,70	R\$ 6,72	R\$ 9,40	-
	INDUSTRIAL	R\$ 7,64	R\$ 99,95	R\$ 353,77	R\$ 3,82	R\$ 5,35	R\$ 7,64	R\$ 10,70	-

Observações:

O Preço Base do m3 de água é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais.

O Valor de água é calculado de acordo com a Fórmula PB x Cn acrescido do Serviço Básico, sendo PB o Preço Base, C o consumo e n o valor na tabela exponencial relativo ao consumo.

Nas categorias Res. A e A1 cujo consumo exceder a 10 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Res. B.

Na categoria C1, cujo consumo exceder a 20 m³, o Preço Base do m³ excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria Comercial.

O Esgoto será cobrado de acordo com o consumo ou volume mínimo da categoria.

A cobrança pela disponibilidade do esgoto está de acordo com a Resolução nº 007/2019 da AGESAN-RS.

Tabela 2. Serviços Indiretos

ITEM	SERVIÇO	VALOR
1	Aferição de hidrômetros	R\$ 70,97
2	Desobstrução de esgoto	R\$ 123,13
3	Acréscimo por impontualidade	Vide obs.
4	Serviço de religação de água (social)	R\$ 34,62
5	Serviço de religação de água (básica e emp.)	R\$ 57,42
6	Emissão da 2ª via de conta	R\$ 5,44
7	Vistoria de instalação predial	R\$ 57,42
8	Mudança de local de hidrômetro a pedido	-
8.1	Com material fornecido pela CORSAN	R\$ 197,78
8.2	Com material fornecido pelo usuário	R\$ 70,97
9	Suspensão a pedido	R\$ 134,15
10	Notificação de dívida (SCI)	R\$ 5,44
11	Troca de lacres do quadro de hidrômetros	R\$ 23,15
12	Envio de fatura para endereço alternativo	R\$ 5,44

Observação:

O valor a ser cobrado como acréscimo por impontualidade será:

- 2% como multa de mora do total da conta paga com atraso, independente do período;
- 1% ao mês "Pró rata die" como juros de mora.

Tabela 3. Multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de água

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR
1	Retirada abusiva de hidrômetro	R\$ 746,57
2	Emprego de ejetores ou bombas de sucção diretamente ligadas ao hidrômetro ou quadro	R\$737,06
3	Derivação clandestina	R\$ 746,57
4	Violação do hidrômetro	R\$ 667,09
5	Hidrômetro Quebrado	R\$ 667,09
6	Hidrômetro Virado	R\$ 667,09
7	Enchimento de piscina contrariando determinação da CORSAN (parágrafo IV, art. 17)	R\$ 466,79
8	Derivação do ramal predial antes do hidrômetro	R\$ 1.135,75
9	Intervenção do usuário no ramal predial sem prévia autorização da CORSAN	R\$ 1.135,75
10	Violação da suspensão de abast. de água	R\$ 336,72
11	Uso indevido do hidrante	R\$ 737,06
12	Intervenção indevida no ramal predial de água	R\$ 1.302,30
13	Violação dos lacres do hidrômetro e/ou nas conexões do quadro	R\$ 336,72

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima, será acrescido 100% do valor original.

Tabela 4. Multas relativas às infrações previstas no regulamento para o sistema de esgoto

ITEM	INFRAÇÕES	VALOR
1	Ligações clandestinas à rede pública	R\$ 893,54
2	Construções clandestinas sobre coletores em ruas, lotes ou avenidas	R\$ 893,54
3	Ligações indevidas de água pluvial à rede domiciliar de esgoto	R\$ 746,57
4	Lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública	R\$ 746,57
5	Interconexões indevida no ramal coletor de esgotos	R\$ 1.135,75
6	Violação da caixa de inspeção e ramal	R\$ 746,57
7	Esgotamento lançado indevidamente na rede de esgoto	R\$ 746,57

Observação:

Para a reincidência de qualquer das infrações acima, será acrescido 100% do valor original.

Tabela 5. Valores para a cobrança de indenização de hidrômetros

HIDRÔMETROS Capac. x diâmetro	INDENIZAÇÃO
1,5 m ³ /h x ¾" UNIJATO	R\$ 85,73
3 m ³ /h x ¾" UNIJATO	R\$ 107,98
3 m ³ /h x ¾" MULTIJATO	R\$ 107,98
3 m ³ /h x ¾" VOLUMÉTRICO	R\$ 109,15
7 m ³ /h x 1" UNIJATO	R\$ 462,36
10 m ³ /h x 1" MULTIJATO	R\$ 422,62
20 m ³ /h x 1 1/2" UNIJATO	R\$ 840,67
20 m ³ /h x 1 1/2" MULTIJATO	R\$ 840,67
30 m ³ /h x 2" MULTIJATO	R\$ 1.992,96

Observação:

A cobrança de indenização será aplicada quando ficarem caracterizados danos ao hidrômetro, bem como o desaparecimento do medidor.

No caso de hidrômetros acima de 30 m³/h x 2" Woltmann, mediante determinação do preço por orçamento na data.

Tabela 6. Composição dos preços das ligações prediais de água e esgoto

Tabela A – Preço de ligação de água

LIGAÇÃO DE ÁGUA	BÁSICA E EMPRESARIAL	
	¾"	1"
Em terra	R\$ 314,59	R\$ 671,38
Em paralelepípedo	R\$ 407,96	R\$ 1049,97

Tabela B – Preço de ligação de esgoto

LIGAÇÃO DE ESGOTO	PVC	Manilha de Grês
Carência 6 (seis) meses	R\$ 12,96	R\$ 12,96
Carência 3 (três) meses	R\$ 25,95	R\$ 25,95
*Carência 1 (um) mês	R\$ 44,55	R\$ 44,55
Sem Carência	R\$ 55,70	R\$ 55,70

* Carência aplicável somente para os municípios onde a cobrança pela disponibilidade está implantada.

Tabela C – Preço de pavimentação da rua

PAVIMENTAÇÃO	PARALELEPÍPEDO	PEDRA IRREGULAR	ASFALTO PMF	BLOKRET
Preço do m ²	21,16	17,06	52,67	13,29

Tabela D – Preço de pavimentação do passeio

PAVIMENTAÇÃO	LAJE DE GRES	CIMENTO DESEMPENADO	BASALTO IRREGULAR	LADRILHO
Preço do m ²	R\$ 35,79	R\$ 41,82	R\$ 45,37	R\$ 136,48

Observação:

- O preço da ligação de água para a categoria social terá 60% de desconto do valor da categoria básica ¾".
- O custo da repavimentação da rua e do passeio deverão ser cobrados por metro quadrado, conforme tabelas acima, e somados ao preço da ligação de água ou esgoto.
- Quando o sistema implantado ou loteador deixarem a espera com caixa de calçada para o esgoto ou o ramal da ligação de água completos, cobrar somente taxa de vistoria.
- Tabela de descontos, sobre o preço da ligação de água, quando o interessado fornecer:
 - a) Ramal c/kit cavalete desconto 30%
 - b) Abertura e fechamento de vala desconto 30%
 - c) Ramal c/kit cavalete, abertura e fechamento de vala desconto 60%
- Ligações com hidrômetros maiores que 50mm (tipo Woltmann), preço orçado "in loco" na data.

Tabela 7. Preço dos serviços

Nível	ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS			Fiscalização da execução da obra
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA E ESGOTO	
I	13,88	13,88	27,76	27,76
II	23,15	23,15	46,30	46,30
III	32,42	32,42	64,84	64,84

TAXA DE REVALIDAÇÃO	138,97
----------------------------	--------

O preço do serviço será formado a partir da complexidade do projeto a ser analisado, sendo segmentado por níveis para:

1 – Projetos de Água

Nível I – Somente Rede de distribuição

Nível II – Redes e Reservatórios

Nível III – Redes, Reservatórios, Elevatória e Adutora

2 – Projetos de Esgoto

Nível I – Sistema com tratamento individual, com ou sem rede coletora seca, e somente rede coletora interligada ao SES existente

Nível II – Sistema com solução coletiva, prevendo rede coletora com EBE(s) interligada(s) ao SES existente, ou rede coletora com ETE(s)

Nível III – Sistema com tratamento coletivo com rede coletora, EBE(s) e ETE(s)

Observações:

- Os valores de cobrança para APROVAÇÃO DE PROJETOS seguem os parâmetros da “Tabela de Preços de Serviços” até o teto de 300 economias. A partir desse número de economias, haverá a aplicação de um percentual redutor sobre o número de economias que excederem o referido teto, conforme segue:

De 301 até 500 economias:Fator redutor: 20%

De 301 até 1000 economias:.....Fator redutor: 40%

De 301 economias > 1000:.....Fator redutor: 60%

- Quando da entrada do pedido de análise preliminar e/ou diretrizes técnicas, será cobrado TAXA DE ENTRADA para cada projeto (Água e Esgoto) no valor fixo de R\$ 132,82.
- Para revalidação será cobrada TAXA DE REVALIDAÇÃO que será de R\$ 132,82 por projeto de água e esgoto.

Tabela 8. Serviço de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto – Modalidade sob demanda

Serviço	Valor
Serviço operacional de limpeza (por unidade)	R\$ 283,80
Deslocamento por Km	R\$ 5,10
Tratamento e destinação do lodo por m ³	R\$ 26,81

Tabela 9. Serviço de limpeza de sistemas individuais de tratamento de esgoto – Modalidade programada

Categoria	Preço (Mês)	Valor Anual (total)
Residencial Social (RS)	R\$ 12,61	R\$ 151,32
Residencial Básica (RB)	R\$ 31,84	R\$ 382,08
Comercial (C1)	R\$ 31,84	R\$ 382,08

Tabela 10. Especial Industrial

TARIFA	CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	VALOR DO m³
EMPRESARIAL	INDUSTRIAL	Até 1.000 m ³	R\$ 7,64
		entre 1.001 e 2.000 m ³	R\$ 6,37
		entre 2.001 e 5.000 m ³	R\$ 5,57
		entre 5.001 e 10.000 m ³	R\$ 4,80
		entre 10.001 e 20.000 m ³	R\$ 4,08
		acima de 20.001 m ³	R\$ 3,32

Observações:

- O Preço Base do m³, até o volume de 1.000, é variável, aplicando-se a Tabela de Exponenciais e a fórmula PB x Cn, acrescido dos custos do Serviço Básico.
- O valor excedente a 1.000 m³ é calculado com base nos preços acima, sem aplicação da tabela de exponencial.
- Para enquadramento do consumo na faixa, não é utilizada a forma cumulativa, sendo o volume de cada faixa apropriado e o saldo lançado na próxima.
- O Esgoto será cobrado à razão de 70% para ESGOTO TRATADO e 50% para ESGOTO COLETADO do valor do m³ de consumo na primeira faixa.